



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.457, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Campina Verde, FRADIQUE GURITA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do município, relativo ao exercício de 2003, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos.

Art. 5º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária do Município enviarão suas respectivas propostas, ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2002, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único – As propostas parciais a que se refere o “caput” deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até 30 de julho de 2002, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2003, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão e por elementos de despesas, conforme previsto na Portaria Interministerial MF MPOG n.º 163/2001, especificando:

- A - número e data do ajuizamento da ação originária;
- B - tipo do precatório;
- C - tipo da causa julgada;
- D - data da autuação do precatório;
- E - nome do beneficiário;
- F - valor do precatório a ser pago;
- G - data do trânsito em julgado.

§ Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 7º - A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental.

Art. 8º - A Lei orçamentária para o exercício de 2003 concederá subvenções e contribuições somente a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente da Prefeitura que:

- I - Apresente declaração de funcionamento regular e comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- II - tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
- III - tenha feito prova de regularidade do mandato de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

§ 1º - A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

§ 2º - A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira a qualquer título, à empresa com fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10. - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendências e o comportamento da arrecadação municipal verificada no exercício anterior e a arrecadação mês a mês do exercício de 2002.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária suficiente para cobrir a totalidade da previsão dos custos de cada projeto, exceto aqueles de duração continuada, cuja dotação será consignada em cada exercício financeiro.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual conterà Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada no exercício de 2001, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do total das Despesas Fixadas para o exercício de 2003, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de um mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 12. - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2003.

Art. 13. - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 14. - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II - a cada 6 (seis) meses o Poder Executivo emitirá o relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

III - Os planos, LDO, ORÇAMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARCELOS DO T.O.F. serão amplamente divulgados, inclusive no



CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 15. – Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento elaborará o calendário das atividades para elaboração dos orçamentos, devendo realizar reuniões com os Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal.

Art. 16. - O Orçamento Fiscal, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da administração direta e indireta.

Art. 17. - As despesas com pessoal e encargos, serão realizadas, obedecendo expressa autorização Legislativa, e as disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal e no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), das Receitas Correntes.

Art. 18. - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 19. - O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.

Art. 20. - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), das receitas resultantes de impostos na manutenção de desenvolvimento do ensino do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 21. - O Departamento de Compras e Licitação deverá levar em conta para efeito da escolha da modalidade de licitação nas aquisições de bens permanente e de material de consumo a programação necessária para atendimento das necessidades pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Após transcorrido o prazo de noventa dias, independentemente de ultrapassado ou não os limites de cada modalidade, o Departamento de Licitação e Compras poderá dar início a outro processo licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 22. - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2002, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 23. - Integrarão à Lei Orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 24. - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 23 de Agosto de 2002.


FABRIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA 2003

01 – LEGISLATIVO

0101 – Câmara Municipal

02 – EXECUTIVO

0201 – Secretaria Municipal de Governo

0202 – Procuradoria Geral do Município

0203 – Controle Interno

0204 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

0205 – Secretaria Municipal de Fazenda

0206 – Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Obras

0207 – Secretaria Municipal de Educação

0208 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

0209 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

0210 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

0211 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio


FABRIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal



A N E X O II

ELENCO DE INVESTIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

PROJETO/ ATIVIDADE	AÇÃO GOVERNAMENTAL
1.002	INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-PMAT
1.004	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1.005	ADQUIRIR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS
1.008	RECAPEAR E PAVIMENTAR VIAS URBANAS
1.009	CONSTRUIR E RESTAURAR PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES
1.010	EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1.011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
1.012	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS
1.013	CONSTRUIR E MELHORAR MORADIAS POPULARES
1.014	CONSTRUIR POÇOS ARTESIANOS
1.015	CONSTRUIR E RECUPERAR GALERIAS PLUVIAIS
1.016	CONSTRUIR REDES E EMISSÁRIOS DE ESGOTO
1.017	CONSTRUIR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
1.018	CONSTRUIR ATERRO SANITÁRIO
1.020	CONSTRUIR E AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVAS
1.023	CONSTRUIR O COMPLEXO DESPORTIVO
1.025	AMPLIAR O ESTÁDIO DE FUTEBOL
1.029	ELETRIFICAÇÃO RURAL
1.031	CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DO PRODUTOR RURAL
1.033	CRIAÇÃO DE PARQUES E BOSQUES NATURAIS
2.012	MANUTENÇÃO DA SUB-PREFEITURA DE HONOROPOLIS
2.013	DIREÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
2.016	CONTRIBUIÇÃO AO INSS – SMG
2.021	CONTRIBUIÇÃO AO INSS - CI
2.038	GESTÃO DE RECEITAS E CADASTRO

MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO:

PROGRAMAS	AÇÃO GOVERNAMENTAL
0101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
0201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
0204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- 0205 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 0206 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS
- 0207 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 0208 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE
- 0209 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0210 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
- 0211 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal